



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS** **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Projeto de Lei nº 029/2001, tornando-se Lei nº 2619-01.**  
**APROVADO EM SESSÃO DO DIA 16.04.2001.**

### **E M E N T A**

“ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.185/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Art. 2º. da Lei Municipal nº 2.185/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar :

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.”

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais nºs: 2.185/95, 2.564/00 e 2.566/00.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 16 DE ABRIL DE 2001.

Vereador DALTRO FOGAÇA BERNARDES,

1º.Vice-Pres.no Exerc. da Presidência